



PROJETO DE LEI Nº 3.517, DE 2012

Altera a legislação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP referente à tributação de bebidas alcoólicas e cigarros.

AUTOR: Deputado JÚLIO CAMPOS
RELATOR: Deputado JOÃO MAGALHÃES

I – RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe, pretende o ilustre Deputado Júlio Campos, acrescer em um ponto percentual a alíquota da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS incidente nas vendas no mercado interno e nas importações de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06, 2207.20.20 e 22.08, da tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

De forma semelhante, a proposição busca ampliar a tributação da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP devida pelos fabricantes de cigarros. Para tanto, a medida altera o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 1991, de forma a estabelecer que a base de cálculo da COFINS será apurada multiplicando-se o preço de venda do produto por 3,21. Além disso, também é alterado o art. 5º da Lei nº 9.715, de 1998, o qual passa a estabelecer que a contribuição do PIS/PASEP será calculada mediante a multiplicação do preço de venda no varejo por 3,76.

Em sua justificativa, o autor registra os malefícios provocados pelo consumo de cigarros e bebidas alcoólicas sobre a saúde da população, ressaltando, ainda, que a ingestão de bebidas alcoólicas possui forte correlação com o elevado índice de acidentes de trânsito e de ocorrências criminais ligadas à



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

violência doméstica e sexual. Nesse contexto, a proposta tem a finalidade de desestimular a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros e, assim, minorar o impacto negativo que o consumo dessas substâncias acarreta sobre o orçamento da seguridade social.

A matéria foi inicialmente apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi rejeitada, na forma do parecer reformulado do relator, Deputado Vinícius Gurgel.

Nos termos regimentais, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, para a análise do mérito e da adequação orçamentária e financeira, constando não terem sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, inicialmente, apreciar a proposição quanto à compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O Projeto de Lei nº 3.517, de 2012, almeja elevar a tributação de contribuições sociais incidentes sobre a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, com base no pressuposto de que medida desestimulará o consumo desses produtos, ao mesmo tempo em que propiciará o ingresso de um volume adicional de recursos para financiar os elevados custos incorridos pelo Poder Público no enfrentamento das moléstias associadas ao seu consumo.

No que tange à tributação de bebidas alcoólicas, a iniciativa introduz adicional de um ponto percentual na alíquota da COFINS aplicável às vendas ao consumidor final e nas importações. No caso da comercialização de cigarros, são alteradas a incidência da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, definidas, respectivamente, no art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 1991, e no art. 5º, da Lei nº 9.715, de 1998.

A modificação proposta ao art. 3º da Complementar nº 70, de 1991, prevê que a base de cálculo da COFINS devida pelo fabricante de cigarros, na



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

condição de contribuinte e de substituto dos comerciantes varejistas será apurada multiplicando-se o preço de venda do produto por 3,21, o que corresponde a um aumento de 10% no valor do tributo.

Quanto à alteração proposta ao art. 5º da Lei nº 9.715, de 1998, verifica-se que eleva o coeficiente multiplicador utilizado no cálculo da contribuição para o PIS/PASEP incidente sobre a venda de cigarro, o qual passará de 3.42 para 3.76, configurando um acréscimo de 9,94% no momento devido.

De acordo com cálculos efetuados pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados com base em dados setoriais de arrecadação, prevê-se que a aprovação do Projeto de Lei nº 3.517, de 2012, acarretará um aumento de receitas orçamentárias de aproximadamente R\$ 180 (cento e oitenta) milhões, dos quais R\$ 144 (cento e quarenta e quatro) milhões referem-se à COFINS e R\$ 36 (trinta e seis) milhões provêm do aumento na incidência do PIS.

Observa-se, assim, que a iniciativa assegura ganhos de arrecadação para União Federal, cujo produto será destinado a financiar despesas do orçamento da seguridade social, evidenciando efeitos benéficos sobre o resultado fiscal.

Diante do exposto, somos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.517, de 2012 e, no mérito, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2013.

DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES

Relator